

第 328/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第32/2001號行政法規第二十八條第二款的規定，作出本批示。

將姚汝祥全職擔任民政總署諮詢委員會秘書長職務的委任自二零零八年一月一日起續期兩年。

二零零七年十一月三十日

行政長官 何厚鏞

第 329/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第17/2001號法律通過的《民政總署章程》第十四條第二款、第三款及第十八條的規定，作出本批示。

下列民政總署諮詢委員會成員的委任自二零零八年一月一日起續期兩年：

- (一) 梁官漢，並由其擔任主席；
- (二) 何玉棠；
- (三) 何錦培；
- (四) 周亦強；
- (五) 林淑源；
- (六) 冼志耀；
- (七) António José de Freitas（飛安達）；
- (八) 凌世豪；
- (九) 唐堅謀；
- (十) 馬有恆；
- (十一) 健英陳；
- (十二) 梁少佳；
- (十三) 梁少培；
- (十四) 梁慶球；
- (十五) 梁蔭沖；
- (十六) 陳潔瑛；
- (十七) 黃樹森；
- (十八) 溫泉；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 328/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2001, o Chefe do Executivo manda:

É renovada a nomeação de Iu Iu Cheong para exercer, a tempo inteiro, pelo período de 2 anos a contar de 1 de Janeiro de 2008, as funções de secretário-geral do conselho consultivo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

30 de Novembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 329/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º e do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001, o Chefe do Executivo manda:

É renovada a nomeação dos seguintes membros do conselho consultivo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, por um período de 2 anos, a contar de 1 de Janeiro de 2008:

- 1) João Baptista Manuel Leão, que exerce o cargo de presidente;
- 2) Ho Ioc Tong;
- 3) Ho Kam Pui;
- 4) Chao Iek Keong;
- 5) Lam Soc Iun;
- 6) Sin Chi Yiu;
- 7) António José de Freitas;
- 8) Leng Sai Hou;
- 9) Tong Kin Mao;
- 10) Ma Iao Hang;
- 11) Charles Chien Ying Chen;
- 12) Leung Shiu Kai;
- 13) Leong Sio Pui;
- 14) Leong Heng Kao;
- 15) Leong Iam Chong;
- 16) Chan Kit Ieng;
- 17) Vong Su Sam;
- 18) Wan Chun;

- (十九) 劉永誠；
 (二十) 潘志明；
 (二十一) 鍾國榮；
 (二十二) 顏延齡。

二零零七年十一月三十日

行政長官 何厚鏞

- 19) Lau Veng Seng aliás Lau Churk Shing;
 20) Pun Chi Meng;
 21) Chong Coc Veng;
 22) Ngan In Leng.

30 de Novembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 22/2007 號行政長官公告

公佈《關於內地與澳門特別行政區相互認可 和執行仲裁裁決的安排》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第五條（三）項的規定，命令公佈二零零七年十月三十日在北京簽署的《關於內地與澳門特別行政區相互認可和執行仲裁裁決的安排》的正式中文文本及相關葡文譯本。

二零零七年十一月二十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

關於內地與澳門特別行政區

相互認可和執行仲裁裁決的安排

根據《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第九十三條的規定，經最高人民法院與澳門特別行政區協商，現就內地與澳門特別行政區相互認可和執行仲裁裁決的有關事宜達成如下安排：

第一條——內地人民法院認可和執行澳門特別行政區仲裁機構及仲裁員按照澳門特別行政區仲裁法規在澳門作出的民商事仲裁裁決，澳門特別行政區法院認可和執行內地仲裁機構依據《中華人民共和國仲裁法》在內地作出的民商事仲裁裁決，適用本安排。

本安排沒有規定的，適用認可和執行地的程序法律規定。

第二條——在內地或者澳門特別行政區作出的仲裁裁決，一方當事人不履行的，另一方當事人可以向被申請人住所地、經常居住地或者財產所在地的有關法院申請認可和執行。

Aviso do Chefe do Executivo n.º 22/2007

Publicação do Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Arbitrais entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 3) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Arbitrais entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau», assinado em Pequim, aos 30 de Outubro de 2007, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 28 de Novembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ACORDO SOBRE A CONFIRMAÇÃO E EXECUÇÃO RECÍPROCAS DE DECISÕES ARBITRAIS ENTRE O INTERIOR DA CHINA E A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

De acordo com o disposto no artigo 93.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, após consultas efectuadas entre o Supremo Tribunal Popular do Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), foi celebrado o seguinte acordo relativo à confirmação e execução recíprocas das decisões arbitrais entre o Interior da China e a RAEM:

Artigo 1.º O presente Acordo aplica-se à confirmação e execução pelos Tribunais Populares do Interior da China das decisões arbitrais em matéria civil e comercial proferidas em Macau pelas instituições de arbitragem e pelos árbitros da RAEM, em conformidade com a legislação de arbitragem da RAEM; e de igual modo se aplica à confirmação e execução pelos tribunais da RAEM das decisões arbitrais em matéria civil e comercial proferidas no Interior da China pelas instituições de arbitragem do Interior da China, de acordo com a Lei de Arbitragem da República Popular da China.

Em tudo o que não estiver previsto no presente Acordo, aplicam-se as normas processuais legais do lugar onde se efectue a confirmação e execução.

Artigo 2.º Na falta de cumprimento, por uma das partes, das decisões arbitrais proferidas no Interior da China ou na RAEM, a outra parte pode requerer a sua confirmação e execução junto do tribunal competente do lugar do domicílio, de residência habitual ou da situação dos bens do requerido.